



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**MPSC**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina

**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**  
Projeto de Lei Complementar Nº 019/2015

Florianópolis, 28 de maio de 2015.

Ofício n. 436/PGJ/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO **GELSON MERÍSIO**  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que visa reajustar o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação dos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Lido no Expediente  
51ª Sessão de 10/06/15  
As Comissões de:  
(05) Justiça  
(11) Finanças  
(14) Trabalho

**SANDRO JOSÉ NEIS**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*De ordem do  
Dr. Presidente, ao  
Diretor Legislativo  
para as providên-  
cias na forma re-  
gimental.*

*Carlos Alberto de Lima Souza*  
Diretor-Geral

*9/6/2015*





ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0019.7/2015

*Reajusta o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

**Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** O piso salarial dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina é corrigido em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), sendo fixado em R\$ 913,75 (novecentos e treze e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º** As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2015.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o reajuste do piso salarial do quadro de servidores do Ministério Público.

O projeto de lei complementar que ora se encaminha atende ao disposto no art. 1º da Lei 431, de 23 de dezembro de 2008, que fixou o mês de junho de cada ano como o da “data-base” para reajuste dos vencimentos dos servidores do Ministério Público, atendendo à revisão geral prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

A matéria foi submetida ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 20, II, da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000.



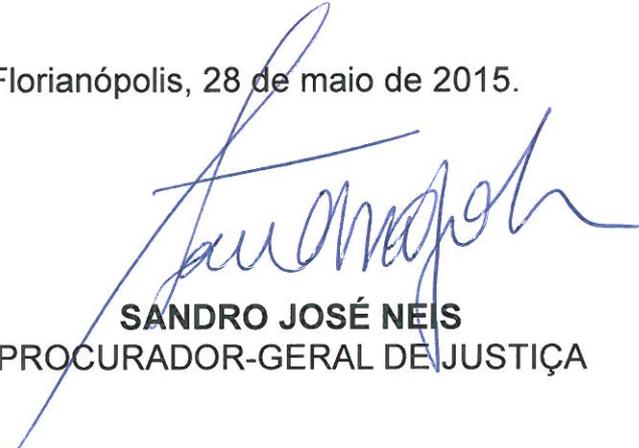
No valor proposto para o piso salarial dos servidores do Ministério Público, de R\$ 913,75 (novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), está sendo concedido reajuste de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), correspondente apenas à variação do INPC no período de abril de 2014 a março de 2015.

O reajuste proposto corresponde apenas à necessária correção periódica dos vencimentos dos servidores deste Ministério Público. É estendido, também, aos proventos de aposentadoria de servidores inativos, assim como às pensões devidas a dependentes de servidores falecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição da República.

As despesas decorrentes desta lei possuem previsão na lei orçamentária de 2015, e não afetarão o limite prudencial para despesas com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade fiscal –, conforme demonstram as informações anexas, correspondentes ao impacto orçamentário-financeiro e a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira também anexas.

Essas, em suma, Senhor Presidente, as razões das matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da Augusta Assembléia Legislativa

Florianópolis, 28 de maio de 2015.

  
**SANDRO JOSÉ NEIS**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**INFORMAÇÃO N. 011/2015**

Florianópolis, 27 de maio de 2015.

**Processo:** 2015/007911

**Interessado:** MPSC

**Assunto:** Reposição Salarial dos Servidores do Ministério Público de Santa Catarina

Excelentíssimo Secretário-Geral do Ministério Público

Versam os autos sobre procedimento que trata do Projeto de Lei de Revisão Remuneratória Anual do Quadro de Servidores do Ministério Público, com data-base em 1º de junho do corrente ano, pelo valor estimado de R\$ 14.561.718,00 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e dezoito reais) ano, conforme expediente de fls. 63/65, referente repercussão elaborada pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal - COPAG.

2. O processo foi encaminhado por Vossa Excelência a esta Coordenadoria de Finanças e Contabilidade – COFIN para que, de acordo com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), esta Coordenadoria informe se o incremento na Folha de Pessoal do Ministério Público decorrente da Reposição Salarial objeto dos autos tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, inclusive em relação ao incremento no índice da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. O dispêndio enquadra-se na Atividade 03.091.0915.0233.A006765 – Coordenação Institucional, da Unidade Orçamentária 040001 - Ministério Público, nos Grupos de Naturezas de Despesa, **1.** – Pessoal e Encargos Sociais, Elementos 01, 11, 12 e 13 e **3** - Outras Despesas Correntes, Elementos 08 e 46, para os quais estão orçados para o atual exercício, os valores detalhados no quadro abaixo:

Elemento de Despesa	Valor Orçado (R\$) 2015	Incremento de Despesa (R\$) 2015
01. Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (Fundo Financeiro - IPREV)	52.710.451,00	401.681,56
11. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	251.673.160,00	5.480.303,78
12. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar	3.678.450,00	89.105,24
13. Obrigações Patronais - RPPS	58.674.712,00	512.449,35
13. Obrigações Patronais - RGPS	8.915.864,00	612.522,96
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	3.701.832,00	16.547,16
46. Auxílio-Alimentação	21.772.125,00	1.381.725,45

Obs: Incremento de despesa projetado para o período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2015.

4. No que se refere a repercussão no índice da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram projetados os incrementos de compromissos já assumidos, utilizando-se como parâmetro o 1º Quadrimestre do Exercício de 2015, projetando-se as despesas com Pessoal e Encargos do mês de maio para os meses de junho a dezembro acrescida das estimativas de crescimento das despesas de Pessoal, decorrente da previsão de reposição salarial aos Servidores deste Ministério Público, a partir de 1º de junho do corrente ano, cujo

*[Handwritten signature]*

COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - COFIN

montante estimado foi computado para fins de apuração do índice previsto no Art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Assim, considerando os incrementos realizados neste exercício projeta-se um crescimento de 0,05% (zero vírgula zero cinco pontos percentuais), o que poderá elevar o índice da LRF dos atuais 1,72% (um vírgula setenta e dois pontos percentuais) apurado no 1º (primeiro quadrimestre) de 2015, para 1,77% (um vírgula setenta e sete pontos percentuais) no 3º (terceiro quadrimestre) de 2015, isto se vier a se confirmar o crescimento anual de 10,0% (dez vírgula zero pontos percentuais) na Receita Corrente Líquida, meta projetada pelo Governo do Estado, para esse exercício.

5. Dessa forma, tendo sido efetuadas as análises devidas, esta Coordenadoria de Finanças e Contabilidade – COFIN, declara que a despesa objeto dos autos possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 16.530/2014), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2012/2015 (Lei nº 15.722/2011) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 (Lei nº 16.445/2014), nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Era o que tínhamos a informar.

Florianópolis, 27 de maio de 2015

MÁRCIO ABELARDO ROSA

Coordenador de Finanças e Contabilidade  
CRC/SC 014.012/O-0

LUANA HENRIQUE NUNES

Gerente de Contabilidade  
CRC/SC 025672/O-0

De acordo.

SANDRO JOSÉ NEIS  
Procurador-Geral de Justiça

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - QUADRO RESUMO  
PROJEÇÃO - JANEIRO A DEZEMBRO/2015  
REPOSIÇÃO SALARIAL - 2015**

R\$ 1,00

Especificação	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>Despesa Bruta com Pessoal (art. 18 da LRF)</b>	<b>469.941.768,42</b>
Pessoal Ativo	381.336.989,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	88.604.778,99
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização	-
<b>Despesas Não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)</b>	<b>128.639.333,69</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	15.233.529,96
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	35.808.215,55
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	77.597.588,18
<b>Despesa Líquida com Pessoal - MINISTÉRIO PÚBLICO <sup>1</sup></b>	<b>341.302.434,73</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>19.285.624.086,47</b>
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL sobre a RCL</b>	<b>1,77%</b>
Limite Máximo Legal	2,00%
Limite Prudencial (95% do Limite Máximo Legal)	1,90%
Limite de Alerta (90% do Limite Máximo Legal)	1,80%

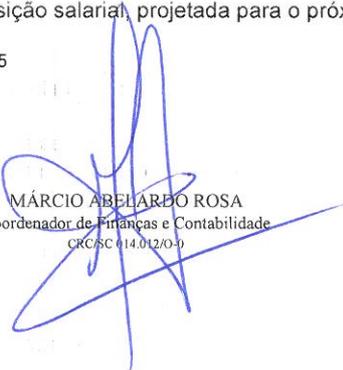
FONTE: SIGEF

Notas Explicativas:

**Junho:** incremento de R\$1.013.723,27, referente a reposição salarial de 8,42% para os servidores e contribuição patronal INSS sobre o Auxílio Alimentação.

OBS: A elevação do índice decorre da projeção das despesas de Pessoal e Encargos do mês de maio/2015, acrescida somente da reposição salarial, projetada para o próximo Quadrimestre.

Florianópolis, 28 de maio de 2015

  
MÁRCIO ABELARDO ROSA  
Coordenador de Finanças e Contabilidade  
CRC/SC 14.012/0-0

  
LUANA HENRIQUE NUNES  
Gerente de Contabilidade  
CRC/SC 025672/0-0